



## DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CANOAS/RS

### ORDEM DE SERVIÇO 08/2020 – DF

O Exmo. Sr. Dr. SANDRO ANTONIO DA SILVA, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Canoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.240/2020, em face da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o necessário cumprimento dos termos do Ato 30/2020-CGJ;

CONSIDERANDO que os municípios da Comarca de Canoas foram reclassificados em bandeira laranja pelo Governo Estadual, a contar de 01/09/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de adotar algumas providências permitidas pelo ato acima mencionado e realizar alguns detalhamentos para vigorarem durante o retorno gradual das atividades presenciais (REGAP),

#### RESOLVE:

Art. 1º: A partir de hoje, 04/09/2020, a Comarca de Canoas dará início ao Retorno Gradual às Atividades Presenciais – REGAP, aplicando-se todo o regramento disposto no capítulo II do Ato 30/2020-CGJ, retomando-se a contagem dos prazos dos processos físicos.

Art. 2º: Para fins de sintetização dos aspectos que mais afetam ao público externo, reitera-se ou define-se:

I) Durante o REGAP, o atendimento ao público externo será restrito a membros do Ministério Público, Defensoria Pública e das Procuradorias Públicas, advogados, estagiários regularmente inscritos na OAB, representantes das Polícias Civil e Militar, peritos, auxiliares da Justiça, partes e testemunhas que participarão de audiências presenciais excepcionalmente designadas para ocorrerem no período de pandemia, pessoas que demonstrem a necessidade de atendimento presencial para a prática de ato processual previamente agendado, usuários que desejarem apresentar pedidos de balcão, nas causas com valor até 20 salários mínimos, no sistema dos Juizados Especiais.



II) O atendimento do público supramencionado ocorrerá das 14h às 18h, nos dias úteis, **sendo que das 14h às 15h serão atendidos exclusivamente advogados com mais de 60 anos de idade.**

III) O ingresso de pessoas somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção individual, após verificada temperatura corporal compatível com estado não febril. A Direção do Foro dispõe de máscaras novas para o caso de alguém esquecer de trazer a sua.

A observância das etiquetas respiratórias e sanitárias, bem como dos espaços demarcados para distanciamento mínimo de 1,5m deverá ocorrer durante toda a permanência no prédio e será fiscalizada pelo serviço de vigilância, bem como pelo monitor de saúde.

IV) Conforme autoriza o § 3º, do art. 14, do Ato 30/2020-CGJ, o Diretor do Foro decidiu, após ouvir o Departamento Médico Judiciário e o Departamento de Infraestrutura do TJRS, limitar em 49, o número de pessoas circulantes ao mesmo tempo no prédio, de modo a preservar o distanciamento mínimo e evitar aglomerações.

V) O controle do número de pessoas circulantes ocorrerá por meio de cartões plásticos higienizados, que serão recebidos na entrada e deverão ser devolvidos na saída. Na hipótese do usuário apresentar justificativa para não portar o cartão durante sua estada no prédio, o mesmo ficará sob a guarda do serviço de vigilância, mediante a anotação do nome da pessoa em lista física.

VI) Não deverão ser computados neste número máximo de pessoas, aquelas que comprovarem que foram intimadas para audiências ou atos presenciais designados para ocorrerem no período de pandemia. Partes e testemunhas que se enquadrarem nesta hipótese, terão acesso permitido a partir de 10 minutos antes do horário designado, podendo permanecer no prédio somente durante o tempo necessário para a prática do respectivo ato.

Para a excelência deste controle, as varas deverão encaminhar ao serviço de portaria, a pauta destas audiências ou atendimentos marcados, com pelo menos 30 minutos de antecedência.

VII) Este controle de acesso não exclui a possibilidade dos magistrados gestores das unidades cartorárias adotarem o sistema de atendimento com horário marcado nas mesmas, consoante autoriza o § 2º, do art. 14, do Ato 30/2020-CGJ.

VIII) O atendimento de partes desacompanhadas de advogados para fins de pedidos de balcão perante os Juizados Especiais, em causas cíveis com valor até 20 salários mínimos, ocorrerá na forma que a respectiva magistrada presidente definir e comunicar ao serviço de vigilância e portaria.

IX) A entrega, na Distribuição, de termos circunstanciados e inquéritos policiais de investigados soltos deverá se dar mediante agendamento prévio entre a autoridade policial e o Distribuidor, conforme art. 14, III, do Ato 30/2020-CGJ.

X) O peticionamento sem carga dos autos dar-se-á preferentemente por meio eletrônico (“plantão web”), evitando-se comparecimentos desnecessários do Fórum.



XI) Será admitida a carga regular dos autos físicos, **desde que esteja em curso prazo para a parte praticar ato processual**, preferentemente na forma programada, através do e-mail setorial de cada cartório e entrega no Drive Thru.

A mera carga, sem que haja prazo para a parte se manifestar, necessariamente será programada através do e-mail setorial de cada cartório e entrega no Drive Thru.

Eventuais controvérsias neste ponto deverão ser encaminhadas ao magistrado(a) que jurisdiciona no respectivo processo.

XII) Conforme plano de trabalho anexo à Ordem de Serviço 06/2020-DF, os atendimentos de serviços especializados da CAP (validação de pré-cadastro no Sistema Eproc, troca e/ou recuperação de senhas, sincronização de cadastro, juntada de mídias, orientações quanto à utilização dos sistemas), **exceto casos urgentes**, serão feitos mediante agendamento prévio, conforme permitido pelo art. 14, V, § 2º, do Ato 30/2020-CGJ.

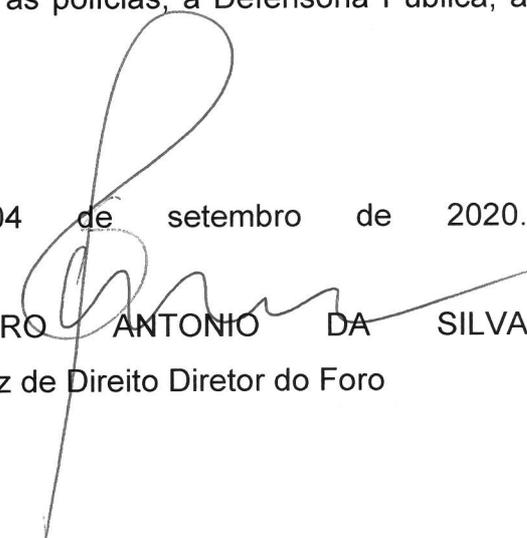
Os atendimentos da CAP às Procuradorias das Fazendas Públicas, bem como da Defensoria Pública, **exceto casos urgentes**, também serão realizados mediante agendamento prévio, em virtude da periodicidade e volume das cargas processuais.

Será permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez em cada atendimento, os quais terão duração máxima de 01 hora.

XIII) A devolução de processos físicos sem petição (até o máximo de 20), protocolo de petições com ou sem autos (também até o número máximo de 20 por usuário) e a carga programada em geral, ocorrerão preferentemente por meio do Drive Thru.

Encaminhe-se cópia da presente à CGJ, aos magistrados(as) da Comarca, a todas as unidades do Foro, ao Ministério Público, às polícias, à Defensoria Pública, à OAB e às Procuradorias Públicas.

Canoas, 04 de setembro de 2020.

  
SANDRO ANTONIO DA SILVA  
Juiz de Direito Diretor do Foro

